**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 240913/2009.**

**Recorrente – Maria Escarente Custódio.**

Auto de Infração n. 118161, de 17/03/2009.

Relator - Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa – AMM.

Advogados – Mauro Rosalino Breda – OAB/MT n° 14.687,

 Michell Antônio Breda – OAB/MT n° 16.990.

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

**007/2022**

Auto de Infração n° 118161, de 17/03/2009. Termo Embargo/Interdição n° 102992, de 17/03/2009. Por exercer atividade potencialmente poluidora em sua propriedade sem autorização do órgão ambiental competente. Por deixar de atender dentro do prazo concedido exigência legal conforme notificação n° 64846 contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes conforme processo n° 52179/2005. Decisão Administrativa n. 2245/SPA/SEMA/2018, de 03/10/2018 pela homologação do Auto de Infração n. 118161, de 17/03/2009, arbitrando multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com fulcro em ambos artigos 66 e 80 do Decreto Federal n° 6.514/08. Requer o recorrente que seja o recebimento e o provimento do presente Recurso Administrativo, por estar tempestivo e devidamente instruído. Determinar a suspensão do termo de embargo n° 102992 de 17/03/2009, ante a regularidade no licenciamento das atividades do imóvel, consubstanciado na APF n° 244227/2018. A reforma da Decisão Administrativa n. 2245/SPA/SEMA/2018 (fls. 217/219), para que seja declarada a nulidade do Auto de Infração n° 118161 e notificação n° 64846, devido à ausência de proporcionalidade e razoabilidade, ocorrência de Bis In Idem, bem como a nulidade da notificação n° 64846/2005, consubstanciada na existência de vícios na elaboração da mesma (rasuras), bem como, declarem a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e prescrição intercorrente. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto relator, reconhecendo a prescrição intercorrente, Despacho n° 644/SPA/SEMA/2012 de julho de 2012 (fl. 33) até o Despacho com data de 01 de julho de 2016 (fl. 213), ficando o processo paralisado por mais de 3 (três) anos sem decisão. Decidiram pelo desembargo da atividade de pecuária constante no Termo de Embargo n° 102992 com fundamentos no art. 15-B do Decreto Federal n° 6.514/08.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Francine Gomes Pavezi**

Representante do GUARDIÕES DA TERRA

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**